



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

Guariba, 1º de abril de 2025

**Ofício nº: 006/2025**

**Assunto:** Requerimento Indicação n.º 0097/22

Ao  
Exmo. Sr.  
**Cássio Aparecido Pereira**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
**Guariba - SP**

Prezado Vereador,

Marcos Henrique Osti,

Esta Secretaria de Educação apreciou o teor de seu Requerimento n.º 0004/25, que *“requer do Executivo Municipal que a Secretaria Municipal da Educação informe ao vereador que (este) subscreve o porquê de nosso processo de atribuição de aulas ser diferente dos de outras cidades da região, o que tem prejudicado muitos professores”*.

**Resposta ao Questionamento:**

A prática de retorno ao primeiro classificado em cada sessão de atribuição de aulas no município de Guariba fundamenta-se no princípio da busca pela excelência na oferta de ensino público, alinhada aos princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente os da eficiência, impessoalidade e moralidade.

O processo seletivo é realizado com o objetivo de identificar e classificar os candidatos mais qualificados para a função de professor substituto, considerando o mérito demonstrado por meio do desempenho na prova de seleção. Assim, ao reiniciar a atribuição a partir do primeiro colocado em cada nova sessão, busca-se garantir que o profissional mais bem preparado tecnicamente tenha prioridade na escolha das aulas disponíveis, promovendo, dessa forma, a melhoria contínua da qualidade da educação oferecida aos alunos da rede municipal.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

O modelo adotado em Guariba difere de outras cidades da região justamente para assegurar que a prioridade na atribuição de aulas recaia sobre o candidato que demonstrou maior competência e conhecimento no processo seletivo. Esse critério visa garantir que os alunos sejam atendidos por professores com melhor desempenho técnico e acadêmico, o que contribui diretamente para o fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem.

É importante destacar que o processo de atribuição não leva em conta apenas o interesse em ministrar as aulas, mas também a disponibilidade de horário do candidato para assumir a carga horária específica disponibilizada em cada sessão. Um candidato melhor classificado pode não ter disponibilidade para aquela carga horária específica em uma sessão específica devido à incompatibilidade de horários. Nesse caso, o fato de não ter condições de assumir as aulas em uma sessão específica não deve ser fator de inabilitação para participar de sessões posteriores. A lógica do sistema é permitir que o candidato melhor classificado tenha sempre a oportunidade de escolher as aulas disponíveis, desde que haja compatibilidade com seu horário de trabalho, sem que isso resulte em prejuízo na sua posição na lista de classificação.

O argumento de que esse sistema prejudica candidatos que participam regularmente das sessões de atribuição não se sustenta diante do princípio da eficiência. A essência do serviço público educacional é assegurar que o melhor profissional disponível — aquele que apresentou melhor resultado no processo seletivo — tenha a oportunidade de ministrar as aulas, garantindo, assim, um padrão elevado de ensino.

Além disso, a possibilidade de o candidato não comparecer a uma sessão de atribuição e, posteriormente, ter a oportunidade de escolher aulas em uma nova sessão reforça a equidade do processo, uma vez que o desempenho na prova de seleção continua sendo o fator determinante para a convocação e não a frequência em sessões de atribuição. Isso garante que o serviço público esteja sempre pautado na escolha do profissional mais bem preparado para atender às necessidades dos alunos em situações de afastamento temporário dos professores titulares.

Portanto, o retorno ao primeiro classificado em cada sessão de atribuição não é apenas um procedimento administrativo, conforme previsto na Resolução SME nº 3, de 09/12/2024 republicada em 12/12/2024, mas sim uma



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

estratégia que visa assegurar a qualidade e a eficiência do ensino, colocando o interesse do aluno em primeiro lugar e garantindo que o candidato com melhor desempenho e com disponibilidade para a carga horária ofertada tenha sempre a chance de ser convocado para ministrar as aulas.

Informo, ainda, que por determinação do Chefe do Executivo, as regras serão alteradas para atendimento da solicitação do Nobre Edil.

Sendo só para o momento, despedimo-nos reiterando protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.



**Prof. JOÃO MARQUES GOVÊA NETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO